NUMERO 32 SEXTA FEIRA 19 DE DEZEMBRO DE 1856.

A TESOURA DE GUIMARÃES

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.
(Sem estampilha.)
Por anno . . . . . 2$400
« Semestre . . . 1$300
« Trimestre. . . 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeiroa, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. No mesmo Escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tabellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA,
(Com estampilha)
Por anno . . . . . 2$930
« Semestre . . . 1$560
« Trimestre . . . 850

GUIMARÃES 18 DE DEZEMBRO.

Tambem a «Revolução de Setembro» foi injusta comnosco, tambem; mas a sua injustiça não nos offende, antes consola, porque tendo acabado de lutar com um bruto, vamos agora medir nossas armas com um homem.

A «Revolução de Setembro» no seu n.º 4397, referindo-se ao 1.º artigo do n.º 28 da «Tesoura de Guimarães» diz — Temos pois duas proposições «contradictorias»; 1.ª a utilidade e conveniencia da abolição dos viuculos; 2.ª a impossibilidade de o fazer sem attacar a existencia da camara hereditaria.

Nós não podemos ver, por qualquer lado que encaremos a questão, aonde esteja a contradição, ainda mesmo quando se affirmasse a impossibilidade de os abolir.

O que está em opposição á conveniencia é a desconveniencia, e não a impossibilidade de conseguir o que convem. Não seria prejudicial á Hespanha a união de Portugal áquelle Estado, ou a Portugal o annexar a si a Galliza; mas, por que qualquer das cousas tem inconvenientes, e «offensas», nem por isso se poderá negar a conveniencia d'ellas, e menos chamar contradictorio, ao que affirmar a conveniencia.

Nós não podemos deixar de crer, que a palavra «contradictoria» foi uma d'aquellas, que escapam por descuido, e á qual o collega, talvez, quizesse dar a significação de ociosas, ou impertidentes; mas, no nosso entender, nem essas mesmas eram proprias, nem o collega por tal as terá, quando queira dar-se ao trabalho de lêr o nosso artigo com mais reflexão.

Reconhecemos alli, como ainda reconhemos, a utilidade da abolição dos vinculos; mas indicamos esta como um attaque violento contra a existencia da camara hereditaria. — Reconhecemos a utilidade da camara dos pares, pedimos a sua conservação, pedimos ao mesmo tempo a abolição dos vinculos, e ainda defendemos, que não estamos em contradicção ou que aejamos importuno; porque nós só combatemos a abolição em quanto ao tempo = conseguido isto, lê-se no fim do artigo, abulam-se os morgados, liberte-se a terra, triumfe a justiça, e ria-se a natureza = e por que o attaque da abolição só se dirigia á qualidade de hereditario; mas como nós pedimos igualmente, que se tire á camara aquella qualidade, e só assim desejamos a sua conservação, segue-se que os vinculos podem abolir-se sem tirar a existencia á camara dos pares, sendo vitalicia, mas não hereditaria.

Diz o collega em outro lugar — se a abolição (dos vinculos) é boa, não póde ser bom o que se oppõe, a que ella se realise. &c. Isso é questão diversa, e na qual não desejaremos entrar, em quanto não virmos realisadas as hypotheses, que o collega aponta, sendo certo que não estamos, nem podemos estar, discordes no principio geral. Se damos preferencia á representação nacional em duas camaras, é, por que estamos convencido da utilidade da segunda, e, desgraçamente, no nosso Portugal os escolhidos do rei teem provado milhor, que os chamados eleitos do povo.

O argumento de que existem na camara muitos pares sem morgados, tambem não é concludente; porque o nosso receio recahe sobre filhos, e netos; nos herdeiros, e não nos nomeados. Nós não affirmamos o uso improprio dos imperantes, affirmamos a possibilidade, e direito de o fazer.

Mas, diz o collega — A lei, porem tem sido previdente, e, sem necessidade de recorrer á reforma da Carta, não ha receio, de que o legislador hereditario seja um roto, e miseravel — e mais abaixo — Nenhum par poderá tomar assento na respectiva camara por direito hereditario, sem provar que paga cento e sessenta mil reis d'imposto, e contribuição directa, ou que tem o rendimento d'um conto, e seiscentos mil reis, e que alem disso seja formado na Universidade de Coimbra—

Agora sim: agora é, que está provado, que fomos importuno e ocioso, mas nunca contraditorio; porem como será isso se não nos consta, que a Carta fosse reformada! — Ella no seu art.º 39 diz — A camara dos pares é composta de membros vitalicios, e hereditarios nomeados pelo Rei, e sem numero fixo — e correndo-se toda a carta do principo ao fim não se vê alli, que lhe seja necessario censo, ou habilitação litteraria: então como pode negar-se ao indigente filho do par fallecido assento na camara?

Pelo artigo segundo da lei de 11 d'Abril de 1845, diz o illustre collega?

Santo Deos, que desordem! Quando aprenderemos a ser liberal!..

Rogamos ao collega tenha o encommodo de vêr o artigo do nosso n.º 31. Se discorremos mal, ao menos não somos culpado; dizemos, o que sentimos, e propagamos as ideas que nos parecem vantajosas, na actualidade, á sociedade, e com especialidade á familia portugueza.

J. I. d'Abreu Vieira.

(COMMUNICADO)

« Mais qu' importe, dira-t-on, que « la société produise immédiatement « ou d'une manière eloignée, tous les « malheurs qui viennent l' affliger? « Elle ne leur donne pas moins nais- « sance; et alors l'etat sauvage ne « lui est-il pas préférable?

Broc.

Um dos mais exaggerados paradoxos em politica, não é quiçá quando se diz, que o estado social é a origem de todas as desgraças? E não parece tambem, que é um êrro, dizer-se que o estado selvagem é preferivel ao estado social? Ambas estas proposições, a que nós damos o devido peso com mr. Broc, não teem uma resolução tão vaga como os partidarios dos dous extremos pertendem.

Quando o estado social é baseado, em instituições viciosas — o estado selvagem é preferivel.

Quando porem, é assentado n'ellas accertadas e conforme a indole, genio, e necessidade dos povos — o estado social é preferivel.

Partindo d'estas ideias abstractas, diremos, que o povo portuguez tem passado por epochas, que seria mais feliz se vivesse no estado selvagem.

A pesar do reflexo que Portugal tem recebido dos progressos da civilisação; apesar dos exforços d'este povo brioso; do seu heroismo; da sua resignação, em momentos d'amargas provas, — geme ainda hoje, pelo atrazo em que se acha o paiz.

Guimarães, uma terra estabelecida com riqueza e sumptuosidade, cuja grandeza tem atravessado muitos seculos; magnifica em historia, nobreza, sciencias, artes, e agricultura, recente-se mais que nenhuma outra terra do Reino, do seu atrazo politico. Depois de muitos factos que actualmente a prejudicam, e que a imprensa tem accusado, e que para remedial-os não é preciso sacrificar a força do Thesouro, ha um, que hoje occupa a meditação de muitos cavalheiros distinctos, e que serve hoje de assumpto a quem estas linhas escreve.

Não temos diante de nós, um objecto que projudica o povo vimaranense só, temos um que projudica tambem o credito e a honra do governo de Portugal.

Eis o facto.

São passados trez ou mais annos, que a Villa de Guimarães foi elevada á cathagoria de cidade, ao mesmo tempo que se lhe tiravam do seu concelho algumas freguezias, para Fafe.

O povo da freguezia de Pedome, que está duas leguas distante de Famalicão, cabeça do concelho, e um pessimo e terrivel caminho, suspirava á muitos annos pela sua mudança para o concelho de Guimarães, distante uma legoa pequena e bello caminho; e então aproveitou esta occasião, e requereu ao governo esta mudança.

Parocho, empregados, proprietarios, pobres e ricos tudo assignou a petição. O corpo municipal de Guimarães reforçou a petição d'aquelle povo, com uma representação sua. Mas tem decorrido todo o tempo até hoje, e ainda não appareceo o despacho, e já não ha esperanças de solucção d'este importante negocio.

A tyrannia não se exerce, só em amontoar o povo no cadafalso e nas gales ou como fazia Tiberio governando até a consciencia do povo, ao qual condemnava os ais e os suspiros. Ty-

ranisa-se um povo, tambem quando se lhe não attende a uma supplica justissima!

Visto que se tiraram algumas freguezias á cidade de Guimarães desmembrando-lhe o concelho, um governo justo e cordato deveria dar-lhe outras, para lhe não diminuir a importancia. Se lhe tiraram 6 freguezias, dêem-lhe uma — duas — ou trez de Famalicão, e repartia-se o desfalque para se não recentir tão gravemente. Um choque repartido por um espaço maior, o effeito é menos sensivel. Isto é suggerido pelos principios mais solidos da razão e da justiça.

Alem de tudo o maior escandalo, está na gravissima injustiça, com que se não despacharam aquelles requerimentos, ha tanto tempo.

O requerimento era baseado assim — 1.º O Povo da freguezia de Pedome pertence ao concelho de Famalicão de cuja villa estão distantes duas legoas, tendo de atravessar um terrivel caminho. — 2.º Pelos interesses mais notaveis da sua vida, convem-lhe que a sua freguezia seja mudada para o concelho de Guimarães, de cuja cidade estão distantes só uma pequena legoa, e muito bom caminho, isto é reclamado pelas necessidades mais respeitaveis da sua agricultura, por que ficam mais perto d'um mercado mais rico e concorrido, e por que a protecção dos tribunaes lhe fica mais accessivel &c. &c.

E seria muito favor conceder-se a um povo, uma petição tão justa como sagrada?

Seria muito favor que se desse ao concelho de Guimarães aquella freguezia, quando se lhe desmembraram seis? Como se explica o facto de se não despacharem as representações do povo? Em que consiste a verdadeira e boa politica? Não é em procurar os meios de tornar os povos felizes, por meio d'um governo sabio e experiente? E então por que se não defere o requerimento do povo de Pedome, com o qual se julga feliz? A'quelle povo, que se póde dizer escravo d'uma medida facil de conceder.

Debaixo d'este ponto de vista não poderemos dizer a respeito do Povo de Pedome — «*et a lors l'etat sauvage ne lui est-il pas préférable?*

Confiamos muito na solicitude do governo actual, do Rei, e dos snrs. deputados de Guimarães para que não lancem este objecto a um completo ostracismo.

Assim o esperamos.

«*Magna me spes victoriæ tenet.*»

Guimarães 13 de Dezembro de 1856.

S. B.

(A PEDIDO)

RECORDAÇÕES DA MINHA PATRIA.

POESIA.

Guimarães — patria querida
Por mim tanto appetecida...
D'infancia recordação...
Não serás por mim 'squecida
Em quanto Deus me der vida...
Não serás... ó patria... não.

Oh! nunca — nunca tua gloria
Se riscará da memoria
Do teu pobre trovador:
Quem ao lêr tua historia
Não cantará tua victoria
Com espanto e com pavor?!

Quem um susprio abafar
Em teu solo possa ousar?!
A quem não faça impressão
Dos prados o verdejar?!
Quem póde aqui conservar
Com tristeza o coração?!

Ao menos... vêr-te eu quizera
N'agradavel primavera
Com teus encantos brilhar!
Só por vêr-te a vida déra
E ainda mais, se mais tivera
P'r'os encantos teu gosar!

Aqui foi onde eu nasci!
Foi primeiro aqui que vi
Raiar meu triste por — vir!
Aqui foi que conheci...
Foi aqui onde eu senti
O que não sei definir!...

Ditosa foi minha vida
Em teu seio — patria querida!
Gosei de Paes os carinhos...
Soffro agora! é acre a lida!
Mas na infancia appetecida
Não soffri acres espinhos!...

Esse tempo tão saudoso
P'ra mim nunca desditoso
Lá vai! sumiu-se no pó!...
Deixei de ser venturoso!
Acabou todo o meu gôso!
Conservo saudades... só!...

Agora é tudo illusão!
Vacila meu coração
Recordando essa doçura
Q'inultrou em mim paixão!
Choro... soffro... mas em vão
Minha sorte triste e dura!

Só anhelos! é tudo asp'reza!
Segue-me sempre a tristeza!
Nunca cessa a anciedade!
Oh! quem sabe! se a firmeza
Nessa Bella — de pureza
Se tornou em falsidade?!

Lá vai a esp'rança que tinha!
Infeliz é a sorte minha...
Assim fui... triste... fadado!...
Foi de meu coração rainha!
Dei-lhei tudo quanto tinha...
P'ra ser... talvez... prejurado!...

Deixa, lyra de vibrar!
Lyra! deixa de cantar!
Esse tempo tão ditoso
Não me faças recordar!
Pois quero altim olvidar
Esse tempo tão saudoso!...

Porto 4 de Dezembro de 56.

João Cesar Pinto Guimarães.

NECROLOGIO.

Já no numero antecedente annunciamos a morte, e enterro da ex.ma snr.a D. Angelica Maria Teixeira de Castro Marinho Falcão, viuva que ficou do Ministro e Secretario d'Estado honorario o ex.mo snr. Manoel Marinho Falcão de Castro, pais do ex.mo visconde de Roriz; hoje fazemos publico, que suas exequias terão lugar ámanhã 20 do corrente Dezembro.

Os exc.mos viscondes impossibilitados pela magoa, e pela falta de commodidades que offerece uma aldea, reservaram para este dia as demonstrações pomposas d'amor, e respeito, que a fallecida Senhora merece tanto na qualidade de boa mãi, como pela elevado posição que occupava na sociedade, e por isso tudo, o que ha de magnifico, e apparatoso, corre para a casa e Lugar de Roriz.

Tudo é vão, tudo é insufficiente. A pompa, e magnificencia dedicada a uma alma tão virtuosa só se encontra no lugar que hoje habita = no Céo.

INSTRUCÇÕES.

DE

S. EXC.a R.ma O SENHOR

D. Joze Joaquim d'Azevedo e Moura.

Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Hespanhas &c.

Contendo varias disposições, para serem observadas pelo clero deste Arcebispado.

DOM JOZE JOAQUIM D'AZEVEDO E MOURA, por mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Hespanhas, do Conselho de Sua Magestade Fidellissima, Seu ministro e secretario d'estado Honorario, Commendador da Ordem de Christo, Grão Cruz da de S. Thyago da Espada, Par do Reino. &c.

Entre as diversas faculdades e especiaes graças e concessões, que o Santissimo Padre Pio IX. que ora preside a Egreja Universal, se dignou conceder-Nos, por occasião da Nossa transferencia para esta Primacial Metropole, tem logar a de podermos designar em a Nossa Cathedral, e em cada uma das Egrejas Colligiaes. e Parochiaes um altar qualquer, e priviligial-o por sete annos, para que as almas dos fieis a favor de quem se celebrar neste altar o incruento e santissimo sacrificio da Missa, consigão, por modo de suffragio, indulgencia do Thesouro da Egreja, e fiquem livres das penas do Purgatorio. E Nós em virtude desta Apostolica Faculdade declaramos e applicamos este salutar privilegio áquelle dos altares, que em cada uma das Egrejas Parochiaes desta Diocese fôr designada pelo respectivo rd.º parocho, que escolherá o mais decente com tanto que não seja o altar mór; e nas Egrejas Collegiaes será designado pelos respectivos Presidentes, affixando-se no mesmo altar um annuncio, que demonstre ficar priviligiado pelos sete annos, que deverão terminar em 1863, ficando revogados privilegios similhantes, ainda mesmo os que teem a clausula de perpetuos.

Foi-Nos tambem concedida pela Munificencia Apostolica a graça de podermos delegar em os Sacerdotes Nossos Subditos, e que por sua vida e costumes merecessem a Nossa confiança, a faculdade de applicar indulgencia plenaria com remissão de peccados á hora da morte a qualquer fiel, que tenha sido confessado e viaticado, ou não podendo, que faça um acto de contrição e amor de Deus, ou invoque com os labios, ou coração o Santissimo Nome de Jesus, conformando-se em sua agonia com a vontade de Deos. E desejando Nós, que esta importantissima graça aproveite a todos os Nossos Subditos na sua hora extrema, ampliamos esta salutar faculdade a cada um dos Nossos rd.os Vigarios Geraes, Arciprestes, Parochos, e Confessores de Religiosas, podendo exercel-a pelo espaço de dous annos, e, findos elles, nos pedirão por mais tempo a sua continuação, devendo para esta absolvição empregar a formula estabelecida pelo Papa Bento XIV.; e não duvidaremos amplear esta faculdade a mais alguns Sacerdotes, que mereção Nossa confiança, e desejem obtel-a, competentemente.

Ao darmos principio á nossa administração no regimen desta primarcial Diocese, cumpre-nos dirigir nossas instrucções aos muito reverendos nossos vigarios geraes e reverendos arciprestres, parochos, e clero nossos subditos e auxiliares, fazendo-lhes saber o que temos a esperar de sua cooperação, e exigir do seu officio e ministerio.

1.º A fidelidade e exactidão com que devem corresponder á confiança, que depositamos em os cooperadores do nosso ministerio, quando lhes ordenamos qualquer informação a respeito de pessoas, ou cousas, alem da obrigação de consciencia, importará sempre responsabilidade. que tornaremos effectiva, quando a verdade fôr sacrificada á malquerença amizade, louvor, ou interesse, o que não suppomos; ficando uns e outros na certeza de que qualquer in-

formações, que exigirmos *confidencialmente* só por nós serão vistas.

2.º Temos direito a esperar, que as Nossas ordens, expedidas aos muito rd.os Vigarios geraes, Arciprestes, Parochos e Clero, sejão religiosa e exactamente cumpridas, e penoso Nos será censurar, ou punir qualquer falta, ou culpa a este respeito.

3.º A morigeração e honestidade do clero são os titulos, que lhes dão direito á consideração e respeito dos povos, e sustentam a respeitabilidade do estado ecclesiastico, e porisso alem de exigirmos, como é direito, a compostura de costumes gravidade de porte, e vida modelo nos ecclesiasticos, estatuimos tambem a decencia em seu trajo cujo abuso tem subido de ponto em grande parte do Clero desta vasta diocese, e que Nós não devemos, nem poderiamos tolerar sem grave responsabilidade: ordenamos por tanto aos reverendos arciprestes, que fação intimar aos reverendos parochos e ecclesiasticos dos seus districtos, que d'ora em diante lhe fica absolutamente prohibido praticarem acto algum do seu ministerio, dentro ou fóra dos templos, sem que o trajo designe o seu estado, isto é — sem o uso de batina, ou chimarra talar, cabeção com volta, çapato e meia preta, sem que deixe apparecer a calça; e no tempo invernoso e humido poderão usar de botinas justas por fóra da calça; e fóra do exercicio do seu ministerio farão uso de sobrecasaca, que cubra a barriga da perna, calça por dentro da botina, collete, tudo de côr preta ou escura, e cabeção ecclesiastico, quando não prefirão o uso de crepes, ou capa e batina, que sempre deve ter logar na séde desta diocese, e nas demais cidades e villas e povoações importantes do arcebispado; e aos reverendos parochos fica prohibido admittirem nas suas egrejas parochiaes ou nas demais de sua freguezia a funcções religiosas ou mesmo a celebrar missa, sem que se apresentem com o trajo, que fica designado. Confiamos no bom senso e docilidade dos reverendos parochos e clero, que não serão desobedientes á voz do seu prelado, que só exige a restauração da boa disciplina e manutenção da dignidade do seu estado; mas se infelizmente formos desobedecidos nesta especial providencia, os reverendos arcyprestes sob sua responsabilidhde. Nos darão con a dos transgressores no seu districto; e os reverendos parachos nos darão a mesma conta a respeito dos ecclesiasticos da sua parochia, que pela primeira transgressão lhe faremos impôr suspensão do exercicio de suas ordens pelo espaço de quinze dias, que se tornará mais extensa na proporção da desobediencia continuada. Nas terras de Barroso e Marão, e n'aquellas cuja temperatura for nimiamente fria e humida, poderão os reverendos ecclesiasticos no tempo invernoso e fóra dos templos fazer uso de sapatos e polainas de côr preta ou escura.

4.º Um dos deveres mais importantes do nosso estado consiste em dar aos povos bom testimunho da nossa morigeração e honestidade, e evitarmos qualquer motivo, que possa inspirar juizos, que nos sejam menos favoraveis e é porisso que os Sagrados Canones e as Constituições Diocesanas prohibem, que os ecclesiasticos possão ter na sua casa e companhia pessoas de sexo femenino menores de 50 annos, que não sejam suas mães ou irmãs ou sobrinhas em 3.º grão; e Nós estatuimos e declaramos em pleno vigor esta justa prohibição, expressa na Constituição deste Arcebispado, que principiará a ter execução um mez depois, que os reverendos arcyprestes, a tiverem feito intimar ao clero das differentes freguezias, dandonos conta dos transgressores, aos quaes faremos impôr as penas Canonicas estabelecidas em direito.

5.º Tem chegado ao nosso conhecimento, que alguns reverendos parochos, nossos subditos, com instituição e colação em suas freguezias, obliterando o rigoroso dever da sua residencia, as teem abandonado, entregando-as a mercenarios, que assalarião por uma modica parte, dos fructos das suas egrejas, reservando em propria utilidade a maxima parte sem causa ou motivo, que justifique abuso tão obnoxio, e que não poderiamos consentir sem compromettermos a nossa consciencia. Os reverendos arcyprestes dentro do praso de trinta dias nos darão conta dos parochos collados do seu districto, que não residirem nas suas freguezias, para os fazermos comparecer perante nós, e tomarmos conhecimento das causas com que pertendam justificar sua falta de residencia, e provermos como for direito.

6.º Reconhecendo a utilidade e estimulo, com que as conferencias moraes, ou «palestras» estatuidas em toda esta diocese, impellem os ecclesiasticos á leitura e estudo das materias moraes, recommendamos aos reverendos arcyprestes, que as façam vigorar nas differentes freguezias de seus arcyprestados reorganisando-as aonde faltem; ou se achem decadentes; e nenhum ecclesiastico será admittido a exame para confessar, ou a opposição para qualquer egreja, sem que apresente attestado passado pelo secretario das conferencias, assignado tambem pelo presidente, que declare a sua frequencia á palestra de sua localidade, e de que usa do trajo estatuido na instrucção 3.ª desta provisão.

7.º Aos reverendos parochos de novo ordenamos a maior assiduidade no cumprimento de seu officio, na administração dos Sacramentos, muito especialmente no baptismo e penitencia, nos actos parochiaes, que devem praticar em os dias sanctificados, qne a Constituição diocesana ordena, não esquecendo a cathequése ou explicação do Evangelho, o ensino da doutrina christã aos meninos, e a recitação do rezario e ladainha de Nossa Senhora nos dias sanctificados á hora, que pareça mais commoda: e os reverendos arcyprestres serão vigilantes em conhecer se alguns parochos são relaxados ou omissos no cumprimento destes deveres, e nos darão conta do seu desleixo para os effeitos convenientes, e tornar-lhes effectiva a sua responsabilidade.

8.º Sob a responsabilidade dos reverendos parochos se acha ainda outro encargo de importancia gravissima para se poderem definir e estremar os legitimos interesses das familias, a certeza e manutenção dos direitos, e a justa regularidade das successões, que vem a ser a circunspecção, criterio e explicita individuação, com que devem ser lançados os assentos de matrimonios, baptismos e obitos, que tiverem logar em cada uma das freguezias; trabalho que os reverendos parochos devem ter em dia, e por cuja regularidade encarregamos suas consciencias e zelo, devendo ter em vista o que a semelhante respeito determina a Constituição da diocese no tit. 2.º constit. 8.ª: e para evitar os gravissimos inconvenientes, que podem resultar para a sociedade do descuido, ou menos alcance d'alguns reverendos parochos, pela presente ordenamos a todos, que desde o primeiro dia do mesmo de Junho de cada anno façam apresentar ao seu reverendo arcypreste os livros de que se trata, e este examinará se os termos se acham em dia, e se estão lançados em forma clara e conveniente, e na hypothese contraria notará as faltas, que os parochos devam corrigir, pondo-lhe o seu visto, dia, mez e anno, e até ao fim d'Agosto nos darão parte dos parochos que desobedecerem a esta nossa providencia.

9.º Aos reverendos ecclesiasticos, nossos subditos, que não curam almas, mas que estão habilitados confessores, efficazmente recommendamos, que se prestem a auxiliar e coadjuvar os seus reverendos parochos, principalmente no exercicio do confessionario nos dias de mais concurrencia, e os mesmos reverendos parochos nos darão conta dos que se não prestarem ao cumprimento deste dever; e nós com conhecimento de causa, lhe retiraremos a jurisdicção.

10.º Devemos ainda recommendar e ordenar aos reverendos Parochos a maior circunspecção na assistencia aos matrimonios, que houverem de celebrarse nas suas freguezias, para evitar nullidades, e inconveniencias dos mais perniciosos effeitos: não devem assistir a matrimonio algum sem que os contrahentes sejam proclamados em tres dias sanctificados em suas respectivas freguezias, ou por nós dispensados com conhecimento de causa; devendo juntar consentimento de seus pais, sendo menores, ou legalmente supprido; e sendo maiores, mas com pais vivos, devem mostrar que satisfizeram aos deveres reverenciaes para com seus pais; e sendo orfãos, o consentimento do respectivo juiz: e uns e outros devem mostrar, que não se acham sorteados para a milicia, juntando suas certidões de baptismo, e sendo ambos os nubentes examinados e approvados em doutrina christã pelos seus proprios parochos. Não poderão porem assistir aos matrimonios, cujos nubentes forem de freguezias differentes, ou tiverem ausencias de suas freguezias por tempo de dous mezes, sem que lhes apresentem ordem do competente Juizo. Esperamos do bom senso e zelo dos reverendos parochos, que não teremos de estranhar, ou punir a falta de cumprimento a esta nossa Provisão.

11.º Mostrando a experiencia, que a reunião de fieis dentro do templo a horas nocturnas importa inconveniencias, que a religião condemna, e a moral e a honestidade publica não comportam, e cumprindo ao nosso ministerio obstar a que os templos de Deos vivo, as casas da oração senão convertam em theatros de profanidades, prohibimos que daqui em diante se celebre nas egrejas on capellas deste arcebispado funcção alguma ou acto religioso, que não fique concluida ao toque de trindades, ou que principie antes de romper a manhã. Os reverendos parochos ficam responsaveis pelo cumprimento desta provisão, e os reverendos arcyprestes nos darão conta dos seus transgressores.

12.º Recommendamos por ultimo aos reverendos parochos, que empreguem especial cuidado em fazer manter a limpeza e aceio nas egrejas, na lavagem das roupas, boa arrecadação e estado de paramentos e de todos os objectos immediatamente destinados ao culto divino, pondo particular diligencia em que o tabernaculo, que encerra o SS. Sacramento, e o vaso, que contem aquelle sagrado deposito se conservem em tanta decencia, quanta ordena a Constituição Diocesana no tit. 5.º Constit. 7.ª, fazendo as reformas das Sagradas Formulas em todos os quinze dias, conforme ordena a mesma Constituição.

13.º Aos muito reverendos dezembargadores da nossa relação, e examinadores dos ecclesiasticos, que se pretendem habilitar por seus exames nas materias moraes para o importantissimo ministerio do confessionario, e dos mancebos, que se destinam ao serviço dos altares e ao estado ecclesiastico, não podêmos deixar de recommendar a justa circunspecção, com que devem apreciar o merito dos examinadores, e não facilitar esta essencial habilitação áquelles, que não derem prova idonea de sua aptidão para o fim a que se dedicam, no que encarregamos suas consciencias e moral responsabilidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos os nossos muito reverendos vigarios geraes, arcyprestes, parochos e clero do nosso arcebispado os principios capitaes, que manteremos inviolaveis no arduo exercicio da nossa camara, será remettida áquelles a quem convem, e os reverendos parochos darão conhecimento della ao reverendo clero das suas freguezias.

Dadá em Nosso Paço Archiepiscopal de Braga, sob Nosso signal e sello das Nossas Armas aos 4 de Dezembro de 1856. E eu José Luciano Gomes da Costa, secretario da camara ecclesiastica, a escrevi.

Logar do Sello.

José, Arcebispo Primaz.

(*Moderado*)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As noticias ácerca da insurreição da Sicilia são muito escassas. Como diz o correspondente do «Courrier de Madrid, circulam muitos rumores, mas nada ha d'official. Apenas um despacho transmittido de Napoles a 2 do corrente, diz: — «Tresentos homens enviados, a Cefalu insurgiram-se, retirando-se em seguida para os montes circumvisinhos.»

Ou a redacção deste despacho está mal concebida, ou então a insurreição continua, e estes tresentos homens de que elle nos falla, era tropa enviada para bater a revolução, e que se passou ás suas bandeiras.

O rei continuava em Napoles, e tinha mandado sahir precipitadamente um ou dous regimentos de suissos para a Sicilia.

Segundo alguns novelleiros, Mazzini não é estranho a este movimento; segundo outros, foi só promovido pelos que desejam a independencia d'aquella ilha.

Parece que alem do barão Bentivenga, ha á frente da insurreição o ex-deputado Savelli.

O «Standart» de Londres, diz que a insurreição de Cefalu só teria importancia no caso de servir de posto avançado aos insurgentes que se apoderassem de Palermo.

A insurreição apresentaria mais gravidade se fosse certa a noticia que se deu ao principio da sublevação de Girgente, cidade de 17 a 18,000 habitantes, situada a alguns kilometros da costa meridional da Sicilia, e a mais de cem de Palermo. Girgente é a capital d'uma das dezesete intendencias que servem de divisões administrativas da Sicilia.

A insurreição poderia obrar então com mais desassombro, por que Girgente não está como Cefalu no caminho militar dos napolitanos; e se esta parte da Sicilia não estivesse guarnecida de tropas sufficientes, os reforços chegariam alli com muita maior difficuldade.

A noticia, porem, da sublevação de Girgente ainda não está confirmada.

Depois do extracto d'estas noticias, veio-nos á mão a «Presse» de 6, que diz no seu «boletim do dia» o seguinte:

«Temos hoje noticias da Sicilia, mas são contradictorias. Alguns jornaes italianos dão ao movimento proporções muito consideraveis; mas estão longe de se aproximarem entre si nos pormenores; e, segundo o «Moniteur», a insurreição estaria já vencida pela tomada de Cefalu, operação que se verificaria sem disparar um tiro.

«Nós não mencionamos senão para memoria uma

correspondencia parisiense do «Daily Telegraph» jornal obscuro de Londres, que pretende que a occupação da Sicilia é negocio assentado entre os governantes de Londres e Pariz; que « a Inglaterra occupará « só — Messina, Catana, e Cyracusa, e, conjunctamente com a França, Palermo.... Pizzo será o « ponto de desembarque. »

——

N'uma correspondencia dirigida de Messina, em 29 de Novembro, ao « Constitucional de Pariz, lê-se:

« O movimento declarou-se em muitos cantões das provincias de Palermo e de Caltanizetta; estalou no dia 22 de Novembro pela assenhoreação da diligencia que faz o serviço entre Palermo, Catana e Messina.....

« Diz-se que algumas desordens tiveram tambem lugar ao Oeste da ilha, do lado de Marsala. »

De Palermo escrevem tambem á «Ilalia e Popolo:

« Os acontecimentos, para os quaes tanto se ha trabalhado, começaram: o debute não podia ser mais vantajoso; pois que, em um só instante, se conseguiu reunir mais de 600 homens armados, com chefes instruidos e arrojados á sua frente.

« O movimento principiou em Mezzajaso, pequena povoação a distancia de cousa de duas milhas de Palermo. Ainda que pouco caminho d'esta ultima cidade; a policia não póde fazer nada durante um dia inteiro.

Todas as povoações visinhas, Villafrate, Bonnira, Vicari, Cimina, e muitas outras, se insurgiram. O povo tem-se entregado a tocatas e concertos, festas e illuminações. O comportamento de nossos irmãos tem sido muito prudente: não se veem roubos, nem effusão de sangue, nem violencias, mas sim affeição e fraternidade por toda a parte.

« No momento em que escrevo, o movimento propaga-se pelo campo, e contamos com um feliz resultado. O grito d'ordem é — *Viva a Italia!* — A bandeira é tricolor e sem brazão d'armas de cidade alguma. »

(Ecco Popular)

LOCAES.

Ecce homo. — O nosso collega, o *Vimaranense* não póde soffrer o nosso silencio. Tinhamos emprasado o auctor da correspondencia, em que foram desfigurados os factos occorridos na noite do dia 18 do passado que a imprensa desta cidade publicou, para declarar o seu nome, entregal-o por esta forma á execração publica, ou conservar o incognito, sendo então tido por impostor. O Jornal, que publicou a correspondencia disse, — aqui está o homem — e nós não tivemos pressa de o descobrir ao publico.

O collega parece devera ter mais contemplação com um patricio, e amigo, e respeitar o nosso silencio, vendo o conselho que se dava ao ex.mo Conde d'Azenha. Nós catavamos esperando pelo *talher na sua meza*, ou ao menos porque s. ex.a nos *atirasse com o traço de vitella ás fauces*: veja pois o mal, que nos causou; mas já agora de boa vontade lhe perdoamos.

O que comtudo lhe não perdoamos, é, que o collega não ficasse satisfeito com o castigo, que a s. ex.a podia provir da publicação do seu nome; e que quizesse punir a alteração d'uma noticia, com a alteração, e exageração d'outras! O snr. Conde d'Azenha é homem, pode ter fraquezas, porque todos as teem; mas nunca poderá ser um criminoso. O batalhão 7 de caçadores terá muitos peccadores; mas ainda nelle se não vio um unico facinora. A nossa lingua não é tam pobre de vocabulos.

— *Querella.* — Parece-nos não haver duvida na querella que o ministerio publico vai dar do ex.mo commandante de caçadores 7, e do ill.mo administrador deste concelho. A defeza do primeiro boa é de fazer, a do segundo... não sabemos, em que a possa fundar, a não ser em alguma contra ordem. Para criminar a s. s.a nada mais é necessario, que os documentos, de que o illustre delegado do procurador regio se pode munir.

— *Queda.* — Em uma das proximas noites, serião dez horas, um homem cahio á regueira aberta pela obra, que a ill.ma camara está fazendo na Praça da Oliveira. O homem praguejou contra a camara, e contra a *Tesoura*; e, como nem encontrou vereador algum, nem o redactor do periodico, vingou-se no lampião que estava apagado, e o apedrejou!

Nós temos notado, que, ha dias, os lampiões se accendem a horas competentes, e desejamos muito, que esta ordem se não altere; mas nessa noite já estavam apagados áquella hora, porque a lua principiava a aclarar o nosso horisonte. A luz torna-se necessaria, quando ha escuridão. Se o luar não é sufficiente para dar claridade nas ruas, accendam-se os lampiões, embora seja lua cheia, e a arrematação deve ser feita com esta clausula.

— Donativo. — A repartição dos entrevados da V. O. Terceira de S. Domingos, acaba de receber mais 200$000 rs., dados pela exc.a snr.a D. Maria José da Silva Costa.

Folgamos de registrar acções destas, que tanto ennobrecem quem as pratica, e por vermos assim prosperar um estabelecimento com tão justo e louvavel fim.

— Correição. — O digno Juiz eleito de S. Sebastião, que parecia ter-se dado ao descanso, fez nova correição; e consta-nos que corrigio muitas faltas.

CORRESPONDENCIA.

Snr redactor.

Tendo visto em o n.º 12 do *Vimaranense* debaixo da epigraphe — *Lembrança* — na columna = *Noticiario* — que o resto da muralha, com sua porta, que escapou á demolição da torre de S. Bento, ainda alli se conserva, por que eu obtive de uma das camaras transactas o favor de sua conservação para meu uso; respondo ao Snr da tal lembrança: que falta á verdade com o fim de calumniar; por que nem pedi favores a camara alguma, nem precisava pedil-os a tal respeito, sendo, como é, o muro por cima do arco de S. Bento propriedade minha, do meu uso e logradouro, por titulo de emprasamento, que houveram meus passados, ha mais de 60 annos, e do que pago annualmente o competente fôro; e então para que pedir por favor, o que tenho de direito?

O snr da lembrança póde procurar outro modo de vida, e a imprensa deve ser mais cautellosa na escolha de seus informadores.

Rogo-lhe, snr. redactor, o favor de lançar estas linhas no seu periodico, como meio de satisfação ao publico, que respeito; para desviar de mim o odioso, e para desaffronta dessa mesma camara, que, longe de me beneficiar, tanto me hostilisou.

Guimarães 18 de Dezembro de 1856.

João Pinto da Cunha.

ANNUNCIOS.

ATTENÇÃO.

☞ Manoel Vieira Reis, morador na rua da Fonte Nova desta cidade n. 50, tem bom *chá Hisson*, que vende por arratel a 850 e 900 reis. (48)

Pelas 10 horas da manhã do dia 21 do corrente se tem d'arrematar no tribunal estacionado no extincto convento de S. Domingos desta cidade, e com o abatimento da 5.a parte, a raiz do campo da Lata na Veiga do Outeiro, campo do Barbeito, e campo de traz do Balado, todos sitos no lugar de Cudeções, freguezia dos Anjos, Julgado de Vieira, penhorados ao executado, Antonio José Vieira Duarte do mesmo lugar e freguezia por execução do Juiz e Mezarios da Irmandade de S. Pedro desta cidade. (49)

Gonçalo Lopes Moreira Negociante na Praça do Toural, desta cidade, como caixa dos Entrevados da V. Ordem 3.a de S. Domingos tem por esta repartição a dar a juro da lei a quantia de 1:200$000 rs.

THEATRO.

DE

D. AFFONSO HENRIQUES.

Domingo 21 de Dezembro.

EM BENEFICIO DO THEATRO.

Representar-se-ha pela primeira vez pelos curiosos, o Drama em 5 actos, intitulado

GHIGI

Terminará com a Farça em um acto.

O SECRETARIO, E O COSINHEIRO.

PREÇOS PARA DUAS RECITAS.

Camarotes	1.a e 2.a	Ordem	frente	28880
	«	«	lados	18920
	3.a	«	frente	18680
	«	«	lados	18440
Torrinhas	. . . . .			960
Platea	. . . . .			360

A 2.a récita será annunciada por cartazes. (51)

Vende-se duas moradas de casas com seu Quintal com os n.os 18—19, sita na rua Nova das Oliveiras; quem as pertender comprar falle com José Antonio d'Macedo Rocha, negociante morador a S. Paio, que está authorisado para as vender. (50)

Quem quizer comprar duas moradas de casas com os n.os 3 e 4, na rua—Travessa, ao pé das Dominicas, pertencentes aos herdeiros do fallecido Manoel José da Costa, queira dirigir-se a Domingos José Ferreira da Silva Guimarães, no Toural, que tem ordem para as vender. (52)

VAPORES PARA O BRASIL

COMPANHIA HAMBURGO BRASILEIRA.

Pelos tres Barcos a Vapor.

Teutonia	a helice	2200	toneladas	de força 400	cavallos
Petropolis	«	2200	«	« 400	«
Em construcção		2200	«	« 400	«

O TEUTONIA espera-se em Lisboa no dia 28 ou 29 de Dezembro e sahirá 2 dias depois.

TABELLA DAS PASSAGENS.

		1.a Classe	2.a	3.a
De Lisboa para	Pernambuco	117$000	81$000	38$400
	Bahia	126$000	99$000	38$400
	Rio de Janeiro	144$000	117$000	38$400

Os Passageiros de 3.a classe tem passagem para Lisboa no vapor LUSITANIA.

No Porto tracta-se com G. R. Batalha, rua dos Inglezes n.º 81 1.º andar que dará todos os mais esclarecimentos. (47)

GUIMARÃES:
Typ. de Francisco José Monteiro.
Rua da Caldeiroa n.º 32.